



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 19 de abril de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 31/2016, através do qual estamos incluindo o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262/2008, de modo incluir nos objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno ações para *“Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação”*.

A amamentação é um direito garantido, e não deve ser motivo de qualquer polêmica.

De acordo com a Pesquisa Global Lansinoh sobre Amamentação 2014, feita com 13.169 mães e gestantes em nove países e destinada a investigar tanto variações culturais quanto temas universais na experiência de amamentação, somente 2% das mães no Brasil encaram a amamentação em público como algo errado (em oposição a 20% das mães turcas). Para 55% das brasileiras ouvidas amamentar em público é perfeitamente natural, e para 22 % delas, o ato é inevitável.

Segundo Pediatra da Sociedade Brasileira de Pediatria no Comitê Nacional de Aleitamento Materno do Ministério da Saúde, a mãe tem todos os motivos para seguir à risca a recomendação da OMS “ amamentar traz inúmeros benefícios para o bebê, como a prevenção imediata de infecções e os benefícios se estendem também a mãe, na diminuição das chances de desenvolver câncer de mama e de ovário, anemia e sangramentos pós-parto, além da prevenção a longo prazo de diabetes do tipo 2 e infarto agudo do miocárdio, portanto são vários os motivos para se incentivar tal prática e coibir qualquer tipo de discriminação.

Quem discrimina a amamentação em locais públicos não incentiva a amamentação.

O inciso VII que pretendemos incluir na Lei Municipal, entendemos que será um grande aliado no fortalecimento da Lei 4262/2008.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


MAURÍCIO MASSAO OGAWA
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 46493
20/04/2016 13:16:49


Cássia M. D. Bariani



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 31/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262, de 12 de setembro de 2012, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII – Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 19 de abril de 2016.

MAURÍCIO MASSAO OGAWA
VEREADOR





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.268/2008

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Garça e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Garça, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Garça tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I. Realizar a gestão do Telecentro;
- II. Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

- XI. Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II. Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V. Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO III **Seção I** **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Garça, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II **Da Composição do Conselho Gestor**

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Garça.

§ 2º O Conselho Gestor de Garça será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

II. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto do Executivo.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária; e
- V. Vice-Secretária.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. Representar externamente o Conselho Gestor;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem;
- IX. Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X. Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 2008.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE CARÁTER SOLENE Nº 04/2016**

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, parágrafos 2º e 3º, RESOLVE:- -

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 27 DE ABRIL DE 2016, às 20h00 (Vinte Horas), em comemoração ao "DIA DO LIONS CLUBE".

Câmara Municipal de Garça, 26 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 13ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/04/2016**

PROJETO DE LEI N.º 31/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262, de 12 de setembro de 2012, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

VII – Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 19 de abril de 2016.

MAURÍCIO MASSAO OGAWA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 19 de abril de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 31/2016, através do qual estamos incluindo o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262/2008, de modo incluir nos objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno ações para *"Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação"*.

A amamentação é um direito garantido, e não deve ser motivo de qualquer polêmica.

De acordo com a Pesquisa Global Lansinoh sobre Amamentação 2014, feita com 13.169 mães e gestantes em nove países e destinada a investigar tanto variações culturais quanto temas universais na experiência de amamentação, somente 2% das mães no Brasil encaram a amamentação em público como algo errado (em oposição a 20% das mães turcas). Para 55% das brasileiras ouvidas amamentar em público é perfeitamente natural, e para 22 % delas, o ato é inevitável.

Segundo Pediatra da Sociedade Brasileira de Pediatria no Comitê Nacional de Aleitamento Materno do Ministério da Saúde, a mãe tem todos os motivos para seguir à risca a recomendação da OMS " amamentar traz inúmeros benefícios para o bebê, como a prevenção imediata de infecções e os benefícios se estendem também a mãe, na diminuição das chances de desenvolver câncer de mama e de ovário, anemia e sangramentos pós-parto, além da prevenção a longo prazo de diabete do tipo 2 e infarto agudo do miocárdio, portanto são vários os motivos para se incentivar tal prática e coibir qualquer tipo de discriminação.

Quem discrimina a amamentação em locais públicos não incentiva a amamentação.

O inciso VII que pretendemos incluir na Lei Municipal, entendemos que será um grande aliado no fortalecimento da Lei 4262/2008.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MASSAO OGAWA
VEREADOR

CONVITE

A Câmara Municipal de Garça e a Associação Garcense de Ferromodelismo e Memória Ferroviária CONVIDAM para a Audiência Pública para defender a reativação do transporte ferroviário.

Data: 29 de abril de 2016.

Horário: 15 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Garça

Adamir Maurício de Barros

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 31/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de maio de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 14^h 50 / 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Massao Ogawa

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Paulo André Faneco

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.
Relator Responsável: Valdemar Zimiani

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, _____, de _____, de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 31 / 2016, considerado Objeto de Deliberação na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2016.

Secretaria, 03/05/2016.


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/05/2016.


= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 03/05/2016.


= Patricia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº.31/2016. PARECER Nº. 45/2016.

Relatório

O nobre Vereador Massao Ogawa apresentou o Projeto de Lei nº 31/2016 por meio do qual inclui o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262/2008, de modo incluir nos objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno ações para “Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação”.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

A matéria encontra-se no rol das proposituras que podem ser apresentadas pelos senhores vereadores, afastando-se aqui o vício de competência.

Quanto aos demais aspectos legais e constitucionais, nada a opor.
É o Parecer.

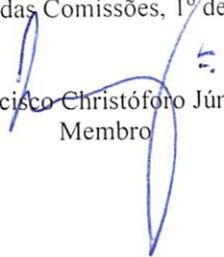

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 1º de junho de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 31/2016 – PARECER Nº 03/2016

Relatório

O Projeto de Lei nº 31/2016, de autoria do nobre Vereador Massao Ogawa, respeitado o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto visa incluir o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262/2008, de modo incluir nos objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno ações para “Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer favorável à matéria

É o relatório.

Voto do Relator

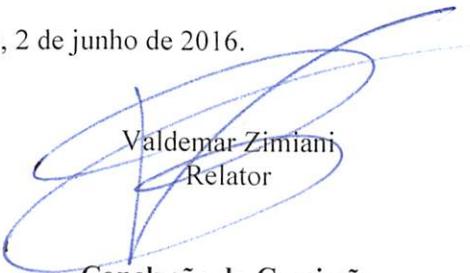
No mérito, a iniciativa do nobre Vereador merece prosperar pois a amamentação é de extrema importância para a saúde do bebê, pois é no leite materno que ele encontra todos os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento.

Ademais, além de beneficiar o bebê, a amamentação também beneficia a mãe, pois, através desse ato, além de se criar um vínculo afetivo entre mamãe e bebê, a mãe se sente mais segura, menos ansiosa, seu útero volta ao tamanho normal mais rapidamente, além de apresentar menos chances de desenvolver anemia, hemorragias, câncer de mama e ovário no pós-parto.

Isso posto, quanto ao mérito, entendemos que o projeto tem totais condições de ser apreciado pelos nobres pares.

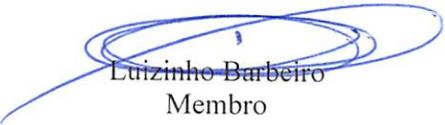
É o parecer.

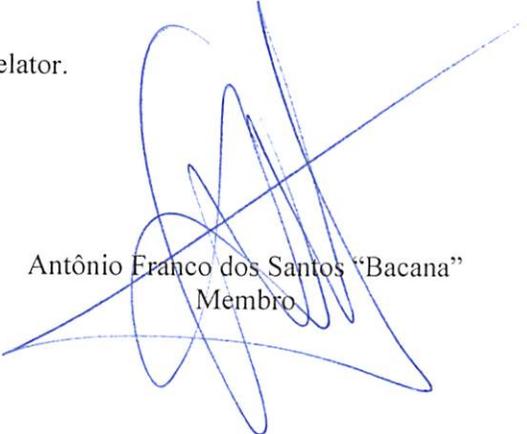
S. das Comissões, 2 de junho de 2016.


Valdemar Zimiani
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.
É o Parecer.


Luizinho Barbeiro
Membro

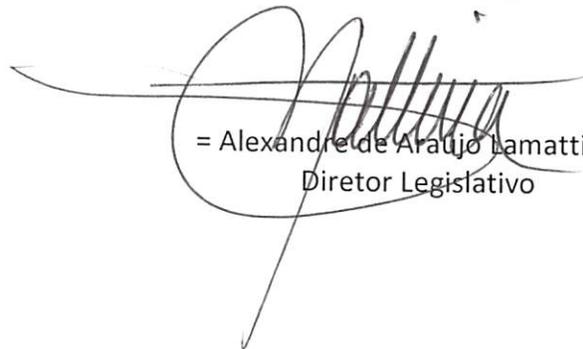

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 31 / 2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

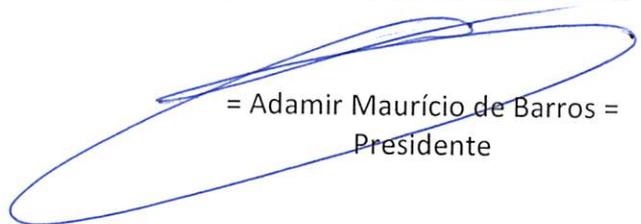
Câmara Municipal de Garça, 02/06/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 19ª SO, para sua
Atuacao discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 02/06/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

de segurança no terminal rodoviário de nosso município. **490-2016**, Sugerindo ao Prefeito interceder junto ao empresário Carlos Massa para que instale sua nova cervejaria em nosso município. **491-2016**, Sugerindo ao Prefeito reforçar a divulgação alertando a população sobre formas de prevenir a transmissão do mosquito da dengue em nosso município. **492-2016**, Sugerindo ao Prefeito que providencie melhorias nas pinturas em todos os pontos de táxi do município, especialmente em suas coberturas. **493-2016**, Sugerindo ao Prefeito a implantação de monitoramento eletrônico nas entradas e saídas da cidade, bem como na sua área central e locais de grande fluxo de pessoas. **494-2016**, Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando à implantação de agendamento telefônico de consultas para os pacientes idosos e pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, já cadastrados nas unidades de saúde de nosso município, bem como, estudar meios de priorizar a entrega de medicamentos aos mesmos. **495-2016**, Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando adotar as medidas cabíveis em relação ao grande número de cães e gatos abandonados existentes na cidade, bem como seja efetuado dados estatísticos e outras informações pertinentes sobre o assunto. **496-2016**, Sugerindo ao Prefeito que seja formalizado um contrato para a implantação de um plano de saúde para os servidores públicos (administração direta e autarquias) e seus dependentes. **Moção nº: 15-2016**, Congratulações e aplausos à empresa Garcense IPEC ELETRÔNICA, através de seu diretor Vanderley Cirillo, por ter recebido o Prêmio IMEC 2016 - Fornecedor Destaque na categoria Materiais Elétricos/Eletrônicos e Equipamentos - Sensores/Controles Remotos/Acessórios de Portões, levando com orgulho o nome de nosso município a todo País. IMEC é o instituto mineiro de engenharia civil do estado de Minas Gerais.

MASSAO OGAWA: Requerimentos nºs: **487-2016**, Solicitando ao Gerente Regional da Tim informações sobre realização de melhorias nos sinais da telefonia celular para o Bairro Williams e adjacências. **488-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a realização da Feira da Eletroeletrônica no âmbito do município de Garça com a finalidade de fomentar esta crescente área desenvolvida em Garça.

VANDERLEI FERREIRA: Requerimentos nºs: **489-2016**, Solicitando ao Prefeito informar se existem casas da Prefeitura cedidas a funcionários públicos. **490-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de fornecer 1500 blocos para a senhora Simone Donizete de Souza Silva. **491-2016**, Solicitando ao Prefeito que informe quais os projetos destinados para as gestantes. **492-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a quantidade de casas que foram construídas do ano de 2012 até a presente data. **493-2016**, Solicitando ao Deputado Federal JOSÉ MENTOR para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **494-2016**, Solicitando ao Deputado Federal VALMIR PRASCIDELLI para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **495-2016**, Solicitando ao Deputado Estadual MARCOS MARTINS para que efetue gestões junto ao Governo do estado, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **Indicações nºs: 497-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Alzira Nazaré. **498-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Nabor Silva. **499-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Irmã Valentina Cantun. **500-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize uma visita social a senhora Daiara Aparecida de Oliveira.

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

Não houve projetos em pauta.

Projetos Considerados Objetos de Deliberação:

- Lei complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas alterações e dá outras providências.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JUNHO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e suas alterações e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 04/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou TV por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 31/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.262, de 12 de setembro de 2012, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do vereador Adamir Mauricio de Barros – Altera a Lei Municipal 3.908, de 20 de setembro de 2005, e dá outras providências. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.117, de 08 de agosto de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de junho de 2016.

Adamir Mauricio de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 31/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 19ª Sessão
Ordinária, realizada em 06 de junho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....(✓)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva “Zelito”	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(✓).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões 06 de junho de 2016

[Assinatura]
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

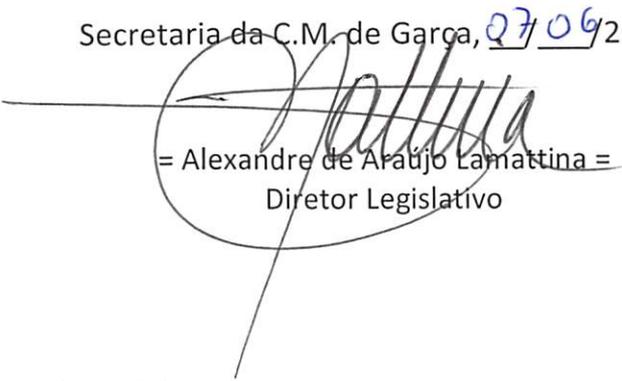
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 31/20 16 foi aprovado por maioria de votos na 19.ª
Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de
20 16.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 07/06/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 07/06/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 07/06/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0439/2016

Garça, 07 de junho de 2016

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 19ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 06 de junho de 2016.

Autógrafo nº 029/2016 (Projeto de Lei nº CM 031/2016);

Autógrafo nº 030/2016 (Projeto de Lei nº CM 039/2016);

Autógrafo nº 031/2016 (Projeto de Lei nº CM 032/2016);

Autógrafo nº 032/2016 (Projeto de Lei nº CM 006/2016); e

Autógrafo nº 033/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 006/2016).

Atenciosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 029/2016
PROJETO DE LEI Nº 031/2016
(De autoria do vereador Massao Ogawa)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262, de 12 de setembro de 2012, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)

VII – Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de junho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.061/2016
(De autoria do vereador Massao Ogawa)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262, de 12 de setembro de 2012, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII – Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.



JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-



ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 433 – Garça, 30 de junho de 2016

----- **PODER EXECUTIVO** -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 28868, de 30/6/16 - Fica o Sr. Fábio José Polisinani, portador do RG nº 27.687.349-X, destituído, a pedido, de todos os Conselhos e/ou Comissões Municipais que faz parte, para disputa de pleito eleitoral.
Nº 28869, de 30/6/16 - Exonera, a pedido, o servidor municipal, Sr. Fábio José Polisinani, portador do RG nº 27.687.349-X, do cargo de Assessor de Gabinete, de provimento em comissão, lotado junto a Assessoria de Gabinete – Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, a partir de 1º de julho de 2016.

LEIS

LEI Nº 5.061/2016

(De autoria do vereador Massao Ogawa)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.262, de 12 de setembro de 2012, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)

VII – Incentivar a amamentação em lugares públicos e combater todas as formas de preconceito e discriminação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO